



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 100/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

### PROCESSO N° 1370.01.0053348/2021-33

#### PARECER ÚNICO N° 100/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

Adendo ao Parecer Único nº 130/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PA SIAM N°:	SITUAÇÃO:
00374/1998/009/2015	Licença de Operação Emitida

EMPREENDEDOR:	Rima Industrial S/A	CNPJ:	18.279.158/0012-60
EMPREENDIMENTO:	Rima Industrial S/A - Faz. do Moinho	CNPJ:	18.279.158/0012-60
MUNICÍPIOS:	Olhos d'Água	ZONA:	Rural

CÓDIGO (DN 74):	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	CLASSE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto de minerais não metálicos	3
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais (UTM)	3
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas)	2
A-05-04-5	Pilha de estéril	3
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril	2
B-01-06-6	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Paulo Cesar Correia	CREA MG - 20.182/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Criscolo Parrella Câmara - Gestor Ambiental	1.378.682-7	
Ozanan de Almeida Dias - Gestor Ambiental	1.216.833-2	
Sandoval Rezende Santos - Gestor Ambiental	1.189.562-0	
De acordo: Gislando Vinícius de Rocha Souza Diretora Regional de Apoio Técnico	1.182.856-3	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrella Câmara, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinícius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 30/11/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 30/11/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **56018457** e o código CRC **174C7FC3**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0053348/2021-33

SEI nº 56018457



**Parecer nº 100/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022**

*Adendo ao Parecer Único nº 130/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021*

<b>PA SIAM Nº:</b> 00374/1998/009/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença de Operação Emitida		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Rima Industrial S/A	<b>CNPJ:</b>	18.279.158/0012-60
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Rima Industrial S/A – Faz. do Moinho	<b>CNPJ:</b>	18.279.158/0012-60
<b>MUNICÍPIO:</b>	Olhos d'Água/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto de minerais não metálicos	3
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM	3
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas)	2
A-05-04-5	Pilha de estéril	3
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril	2
B-01-06-6	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento	1

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Paulo Cesar Correia	CREA/MG nº 20.182/D

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara – Gestor Ambiental	1.378.682-7
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2
Sandoval Rezende Santos – Analista Ambiental (DRCP)	1.189.562-0
<b>De acordo:</b> Gislândio Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3
<b>De acordo:</b> Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor Regional de Controle Processual	0.449.172-6



## 1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O presente parecer visa subsidiar a Superintendente da SUPRAM NORTE no processo de julgamento do pedido de exclusão de condicionantes da RevLO 017/2021, empreendimento Rima Industrial S/A – Fazenda do Moinho, município de Olhos d'Água (Lat. 17°22'26,1" Long. 43°31'57,2" DATUM SIRGAS 2000).

A licença de operação (revalidação) nº 017/2021 foi publicada em 29/10/2021, com vencimento em 28/10/2029.

A empresa solicita a exclusão da condicionante 15, da condicionante 16 e do automonitoramento de efluentes líquidos domésticos e oleosos (item I da condicionante 02). A solicitação ocorreu por meio de requerimento formal protocolado via SEI (1370.01.0053348/2021-33), documento SEI nº 38641384 - Recibo Eletrônico de Protocolo 38641392 de 26/11/2021.

O empreendimento tem a finalidade de extração de quartzo para beneficiamento e posterior venda a indústria de ferroligas. São desenvolvidas atividades de extração de minerais não metálicos (quartzo) em cava a céu aberto; pilha de estéril; beneficiamento mineral; fabricação de peças de cimento; e infraestrutura acessória (oficina, posto de abastecimento, estradas, etc.). Conforme DN 74/04, o empreendimento é enquadrado na classe 3.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Segue discussão a respeito de cada solicitação com a justificativa do empreendedor, bem como análise e sugestão da equipe técnica da SUPRAM NM.

### 2.1 Condicionante nº 02 – efluentes domésticos.

O empreendedor solicita a exclusão da primeira linha do quadro presente no item I - Anexo II do Parecer 130/2022, referente ao automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes domésticos.

#### I Efluentes Líquidos e Água Superficial

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída de todos os sistemas de tratamento de efluentes domésticos	DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis e Substâncias tensoativas.	Trimestral
Entrada e saída de todas as caixas separadoras de água e óleo	DQO, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.	Trimestral
Ribeirão Grande Córrego Curralinho	pH, DBO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão totais, Turbidez, Cor verdadeira, Oxigênio dissolvido, Alumínio total, Ferro total e Manganês total.	Trimestral

**Justificativa do empreendedor:**

O empreendedor argumenta que a norma utilizada pela SUPRAM NM para definição dos parâmetros e limites de lançamento do efluente doméstico não é aplicável ao empreendimento. Essa norma estabelece valores máximos permitidos (VMPs) para lançamento de efluentes em águas superficiais, porém, o sistema adotado pelo empreendimento lança o efluente tratado no solo (sumidouro).

O empreendedor argumentou ainda a existência de precedente, pois o COPAM via Câmara Técnica de Atividades Agrosilvipastoris (CAP) já decidiu favoravelmente a exclusão deste mesmo item em outros processos em reuniões recentes.

Ressalta ainda que, quando se trata de lançamento de efluente em sumidouro, não há norma em vigor que defina os VMPs.

**Análise SUPRAM NM:**

A DN COPAM/CERH 01/2008 estabelece condições e padrões de lançamento de efluentes em curso d'água. Ao proceder com a análise de eficiência para sistemas de tratamento de efluentes domésticos com destinação final em solo (sumidouro), a SUPRAM NM utilizava os padrões estabelecidos por esta legislação em analogia.

Ocorre que o comportamento do efluente doméstico tratado lançado em águas superficiais é diferente da interação com o solo. Tendo em vista que o solo depura o efluente de forma diferente das águas superficiais e que o estado de Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em sumidouro, a SUPRAM norte de Minas não tem mais exigido o monitoramento de efluentes domésticos com disposição final em sumidouro.

Tal entendimento foi corroborado na 50ª reunião da CAP com manifestação favorável pelo conselho, e na orientação enviada por e-mail pela Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA):

*"Para os sistemas tratamento de efluentes domésticos compostos por tanque séptico, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala de infiltração ou sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem apporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes indústrias; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências é desejável a instalação de filtro anaeróbio.*



...

*Esclarecer no Parecer Único que desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.”*

Sobre o empreendimento em questão, os efluentes domésticos da área administrativa são encaminhados para um sistema de tratamento composto por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro. Já o efluente gerado na portaria e fábrica de pré-moldados, devido à baixa geração, é encaminhado para biodigestores e direcionado para sumidouros.

Para os sistemas supracitados, apresentou-se os projetos básicos de forma a demonstrar a conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os projetos têm a responsabilidade técnica do engenheiro civil Paulo Cesar Correia, CREA/MG 20182/D.

Isso posto, entendemos que o empreendimento atende aos requisitos. Visando o correto funcionamento dos sistemas, o empreendimento deverá realizar inspeções visuais e avaliar as condições de funcionamento, verificando a necessidade de adequação, manutenção e limpeza, conforme manual do fabricante ou orientações do projetista. O acompanhamento será realizado por meio do envio de relatórios anuais informando sobre as ações realizadas.

Portanto, a equipe técnica da SUPRAM NM sugere o **DEFERIMENTO da exclusão do automonitoramento** do tratamento de efluentes **líquidos domésticos**, constante no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer 130/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 (SEI).

## 2.2 Condicionante nº 02 – efluentes oleosos.

O empreendedor solicita a exclusão da segunda linha do quadro presente no item I - Anexo II do Parecer 130/2022, referente ao automonitoramento das caixas separadoras de água e óleo (CSAO).

### Justificativa do empreendedor:



Os efluentes líquidos oleosos, produzidos na oficina e lavador de veículos, e eventualmente no posto de combustível, são encaminhados para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO), de onde a água do processo de separação é lançada em um sumidouro

O empreendedor apresentou a mesma justificativa do subitem anterior, visto que o lançamento se dá em sumidouro.

**Análise SUPRAM NM:**

A decisão da 50ª RO da CAP e a orientação da SUARA – já transcrita acima – não são aplicáveis ao monitoramento de efluentes oleosos provenientes de Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO's), mas somente aos efluentes domésticos tratados em sistemas devidamente dimensionados em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT.

Conforme apresentado na 50ª reunião da CAP e na orientação enviada por e-mail pela Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), não será condicionado o automonitoramento em sistemas de tratamento de **efluentes domésticos** compostos por tanque séptico, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala de infiltração ou sumidouro.

Não se vê nessa orientação da SUARA, tampouco na apresentação do tema na 50ª RO da CAP, a exclusão de monitoramento de efluentes oleosos da CSAO's. Inclusive, nessa mesma orientação, aponta que dentre as condições para não exigência do automonitoramento do efluente domésticos, está que o sistema de tratamento deverá receber contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes indústrias.

Em termos qualitativos, efluentes oleosos não podem ser comparados aos efluentes domésticos, haja vista seus constituintes químicos. Diferentemente dos efluentes domésticos, os efluentes oleosos possuem em abundância compostos minerais de óleos e graxas, de difícil biodegradabilidade. Desse modo, sua interação com o solo quando na sua disposição final, não pode ser comparada aos efluentes domésticos.

Logo, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o **INDEFERIMENTO** da **exclusão do automonitoramento** do sistema de tratamento de **efluentes oleosos - Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)**, constante no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer 130/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 (SEI).

**2.3. Exclusão das condicionantes nº 15 e 16.**

O empreendedor solicita a exclusão das seguintes condicionantes:

*15 - Apresentar à Fepam/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar –*



*PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; Prazo: 180 dias.*

*16 - Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela FEAM.*

#### **Justificativa do empreendedor:**

As condicionantes foram estipuladas com base em instrução de serviço (IS SISEMA 05/2019), instrumento que se presta a realizar a padronização de procedimentos internos, não podendo jamais impor obrigações não previstas em regramentos legais.

#### **Análise SUPRAM NM:**

O §3º do artigo 28 do Decreto 47.383/2018 determina que as condicionantes ambientais sejam estabelecidas contendo relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento.

A determinação da necessidade de apresentação dos estudos informada na IS foi definida com base no entendimento técnico do SISEMA de que as atividades enquadradas em alguns códigos da DN COPAM 217/17 são potencialmente degradadoras da qualidade do ar. Portanto, há embasamento legal para a condicionante.

A instrução de serviço mencionada tem o objetivo também de padronizar os estudos e o monitoramento da qualidade do ar (quando necessário) nos empreendimentos detentores de licença convencional, uma vez que a análise será concentrada na FEAM.

Logo, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o **INDEDEFERIMENTO** da **exclusão das condicionantes 15 e 16** da LO 17/2021.

### **3. CONTROLE PROCESSUAL**

Em 26/11/2021 foi solicitada a prorrogação do prazo para cumprimento de condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental citado na introdução deste parecer, sendo também solicitada a exclusão parcial de condicionante estabelecida neste mesmo processo.

A prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes e a exclusão das mesmas está prevista no Decreto 47.383/2018, em seu artigo 29:



Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere à tempestividade do pedido, verifica-se que o mesmo foi tempestivo.

O empreendedor cumpriu os requisitos formais do artigo, apresentando requerimento instruído com as justificativas da impossibilidade/desnecessidade de cumprimento das condicionantes e com a justificativa para a unificação dos prazos.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor foram analisadas pela equipe técnica da SUPRAM NM, que em relação à condicionante 2 opinou pela:

- Exclusão do automonitoramento do tratamento de efluentes líquidos domésticos
- Manutenção do automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes oleoso

Em relação às condicionantes 15 e 16, a equipe técnica opinou pela manutenção das condicionantes, sugerindo o indeferimento do pedido.

Não há óbices legais ao atendimento dos pedidos, ficando a análise do mérito restrita à análise técnica feita pela equipe técnica da SUPRAM NM.

A competência para a decisão do pedido é definida no §1º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, dispõe que "...a prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º."

Tendo em vista a análise da licença ter sido concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas e verificada a solicitação de condicionantes, a esta unidade compete decidir sobre o pedido.

#### 4. CONCLUSÃO

Feita a análise técnica do pleito do empreendedor, a equipe técnica da Supram Norte de Minas sugere, para as **solicitações de exclusão de condicionantes do Certificado de RevLO nº 017/2021**, Processo Administrativo nº 00374/1998/009/2015:



- i) **DEFERIMENTO da exclusão do automonitoramento do tratamento de efluentes líquidos domésticos**, constantes no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer 130/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 (SEI).
- ii) **INDEFERIMENTO da solicitação de exclusão do automonitoramento do tratamento de efluentes oleosos da CSAO**, constantes no item 1 do anexo II (Programa de Automonitoramento) do Parecer 130/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 (SEI).
- iii) **SUBSTITUIÇÃO** do seguinte texto:  
*“Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, os resultados das análises.”*  
por:  
*“Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas no ano anterior. O relatório deve informar também sobre as inspeções visuais nos sistemas de tratamento de efluentes domésticos e oleosos, além de registrar as ocorrências de adequações, manutenções e limpezas.”*
- iv) **INDEFERIMENTO da solicitação de exclusão das condicionantes 15 e 16** da RevLO 17/2021.

As páginas seguintes deste parecer apresentam a nova redação do Anexo II do Parecer 130/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 (doc. SEI nº. 38721813).



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Licença de Operação do empreendimento Rima Industrial S/A – Fazenda do Moinho.

#### Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, até 31 de janeiro do ano subsequente.

Estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

#### I Efluentes Líquidos e Água Superficial

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
<i>Item excluído</i>	<i>Item excluído</i>	<i>Item excluído</i>
Entrada e saída de todas as caixas separadoras de água e óleo	DQO, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.	Trimestral
Ribeirão Grande Córrego Curralinho	pH, DBO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão totais, Turbidez, Cor verdadeira, Oxigênio dissolvido, Alumínio total, Ferro total e Manganês total.	Trimestral

*\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.*

**Local de amostragem:** Entrada do sistema (efluente bruto): especificar local. Saída do sistema (efluente tratado): especificar local.

Pontos de Monitoramento de Águas Superficiais	COORDENADAS	
	X	Y
P1 – Ribeirão Grande – A montante do empreendimento	652090	8080203



P2 – Ribeirão Grande – A jusante do empreendimento

P1 – Córrego Curralinho – A montante do empreendimento

P2 – Córrego Curralinho – A jusante do empreendimento

Deverá ser definido pela empresa.

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM NM, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas no ano anterior. O relatório deve informar também sobre as inspeções visuais nos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e oleosos, além de registrar as ocorrências de adequações, manutenções e limpezas.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## II Resíduos Sólidos e Rejeitos

### Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada
							Razão social	Endereço completo		

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização; 2 – Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial;
- 5 – Incineração; 6 – Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

### **Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);  
*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*